

Edital FAIFSul Nº158/2026/A&R, de de 12 de agosto de 2026

RESPOSTA AOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Diretor-Presidente da Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – FAIFSul, Daniel Espírito Santo Garcia, e a Coordenadora do Programa Autonomia e Renda Petrobras no IFF, Susan de Cássia Alexandre, no uso de suas atribuições legais e na forma do Edital FAIFSul nº 158/2026/A&R, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos, a partir da análise realizada pela Comissão, conforme abaixo.

A Comissão do Processo de Seleção para os editais do Programa Autonomia e Renda, Fernando Gomes Braga, Analista Acadêmico Pedagógico do Programa Autonomia e Renda Petrobras, Cátia Cristina Brito Viana, Coordenadora de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF e Angela Rangel Ferreira Tesser, Coordenadora-adjunta de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital FAIFSul nº 158/2026/A&R, objetivando a seleção de Servidores para atuar como Docentes no Programa Autonomia e Renda Petrobras, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

Requerente: *262.277-****

Cargo pretendido: Bolsista Docente

Motivo alegado pelo requerente: O candidato recorre argumentando que: a pontuação auferida pela banca, totaliza uma diferença de 17 pontos. A quantidade total pleiteada foi de 53 pts (16+20+5+12) e a alcançada pela análise da banca 36 pts, totalizando uma diferença de 17 pts. Atribui as seguintes pontuações: 16 pontos em titulação, 20 pontos em capacitação, 12 pontos de experiência profissional em docência e 5 pontos de Coordenação ou participação em projetos institucionais voltados às pessoas em vulnerabilidade socioeconômica. O candidato também anexou nova documentação.

Resposta: ☐ () Deferido ☒ (x) Indeferido

Fundamentação: Após análise do recurso, verificou-se que os documentos apresentados no ato da inscrição comprovam a titulação (mestrado) e os 4 cursos de capacitação (não formal) . Contudo, não comprovam relação com o item “coordenação ou participação em projetos institucionais voltados para grupos populacionais em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mulheres, pessoas transgêneros, transexuais ou travestis, indígenas e quilombolas, refugiados, pessoas com deficiência, pretos, pardos, pessoas sem vínculo formal de emprego e de baixa renda, assim como em programas sociais oficiais do Governo Federal (Brasil Alfabetizado, Brasil Profissionalizado, PROJOVEM, Pronatec, Mulheres Mil, Rede CERTIFIC, Qualifica Mais), e Participação profissional em Cursos de FIC”. Esclarece-se que não são pontuadas experiências de coordenação de serviços, setores e processos seletivos, assim como participação em projetos que não envolvam o contexto de vulnerabilidade descrito ou qualquer outra instância que não esteja mencionada no item acima. Com relação a pontuação de experiência profissional em docência, conforme disposto no Edital nº 158/2026, a pontuação referente à experiência profissional em docência considera exclusivamente a comprovação de atividades desempenhadas na condição de professor. Como o candidato apresentou apenas documentação referente à atuação profissional como tutor, tal experiência não se enquadra nos parâmetros definidos para pontuação em docência, não sendo atribuída pontuação neste quesito. Desta forma, mantém-se a pontuação atribuída 36 pontos, sendo 16 pontos referentes à titulação e 20 pontos aos cursos de capacitação não formal. Assim, deliberamos pelo INDEFERIMENTO do recurso.



Requerente: ***000.977-**

Cargo pretendido: Bolsista Docente

Motivo alegado pelo requerente: O candidato recorre argumentando que: foi atribuída ao candidato a pontuação de 66 pontos. Contudo, refere que conforme documentação apresentada no ato da inscrição e pontuação indicada no Anexo VI, a pontuação totaliza 76 pontos. Solicita reavaliação dos quatro certificados de capacitação apresentados, com a atribuição dos respectivos 5 pontos por certificado, totalizando 20 pontos neste item, e, consequentemente, a revisão da pontuação documental de 66 para 76 pontos.

Resposta: ☐ Deferido ☒ Indeferido

Fundamentação: Após análise do recurso, verificou-se que os documentos apresentados no ato da inscrição comprovam a titulação (mestrado) – 16 pontos, 4 cursos de capacitação (não formal) – 20 pontos, experiência profissional – 20 pontos e 2 certificados de participação em projetos institucionais voltados para grupos populacionais em condição de vulnerabilidade – 10 pontos, totalizando 66 pontos. Esclarece-se que não foram pontuados no item “coordenação ou participação em projetos institucionais voltados para grupos populacionais em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mulheres, pessoas transgêneros, transexuais ou travestis, indígenas e quilombolas, refugiados, pessoas com deficiência, pretos, pardos, pessoas sem vínculo formal de emprego e de baixa renda, assim como em programas sociais oficiais do Governo Federal (Brasil Alfabetizado, Brasil Profissionalizado, PROJOVEM, Pronatec, Mulheres Mil, Rede CERTIFIC, Qualifica Mais), e Participação profissional em Cursos de FIC”, as duas participações em elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), uma vez que não se enquadra nos parâmetros definidos para pontuação. Deste modo, a divergência de pontuação declarada pelo candidato e a auferida pela banca não deve-se à pontuação dos cursos de capacitação. Assim, mantém-se a pontuação atribuída 66 pontos e deliberamos pelo INDEFERIMENTO do recurso.

Macaé/RJ, 31 de agosto de 2026

Susan de Cássia Alexandre
Coordenadora do Programa Autonomia e
Renda Petrobras no IFF

Daniel Espírito Santo Garcia
Diretor-Presidente da FAIFSUL

